



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas e três minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 42-87.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): SONIA REGINA MORILA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89-26.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-11.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Thailine Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 157-05.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-93.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRA GRANDE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DE PAULA, Advogado: Suzana Oliveira Marques Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-34.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAILTON CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 243-68.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARLENE THOMA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 261-35.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravante(s): EZEQUIEL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 288-79.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): AFONSO ALVES REZENDE, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 298-37.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA PENHA XAVIER COSTA, Advogado: Márcio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 323-51.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 474-83.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS REAL E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 497-15.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 517-58.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANA ALICE MOREIRA PINTO, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-87.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): GILVETH GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-52.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): TURISMO BOZZATO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-83.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JOSELITA FERREIRA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-52.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 635-39.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO LUCIANO LOVO DA SILVA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 665-94.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Agravado(s): SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-57.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SITO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: José Angelo Barrueco Cereza, Agravado(s): RÁDIO BROTENSE LTDA., Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravado(s): JORGE WOLNEY ATALLA, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-78.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAIAS MAXIMIANO, Advogado: Alexssander



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 920-66.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA JACINTHO, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 957-54.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA LINDALVA MARTINS DA SILVA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-88.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GABRIELE COSTA SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-88.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE/BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta em face da petição de ACORDO protocolizada sob o nº 100373/2016-5 (seq. 05) . **Processo: AIRR - 1185-83.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): DOMINGOS CAMPOS SILVEIRA, Advogada: Laiana Rodriguez Gazel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-29.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA LINS VEDDOY DA SILVA, Advogado: Álvaro Klein, Agravante(s): FG SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): GIORDANI & HARTMANN LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1233-27.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonas Wentz, Agravado(s): PEDRO DIOMAR SILVA BARBOZA, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1300-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SARA FERNANDES MUBARAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1337-51.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO DE AVILLA FILHO E OUTROS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-93.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravante(s): GERCIR PAULO COMPAGNONI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-16.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JULIAN SILVA DA SILVA, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-75.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO VITOR DE ALMEIDA FELIX DA SILVA REPRESENTADO POR SUA MÃE CLAUDIONEIA JESUS DE ALMEIDA, Advogado: José Raimundo Araújo Diniz, Agravado(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-55.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): DAMIANA LISBOA AGUIAR, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-08.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Natan Dias Santiago, Agravado(s): LEITE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogada: Aline Dalmarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-36.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE URIAS PEREIRA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1947-69.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-89.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): NILTON NERES DE SOUZA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2384-29.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): REGINALDO DIAS DA COSTA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2667-95.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO GENEROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Pascoal de Moraes, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5000-33.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Quintes França, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Telemar e da União. **Processo: AIRR - 18240-18.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18200-36.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUY CARLOS MOTTA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-86.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento Burattini, Agravante(s): ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-65.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Carla Maria Escalera de Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA EMÍLIA PEREIRA SANTOS, Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-27.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA NATÁLIA DE FÁTIMA MENDES TRALDI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 43300-35.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JARBAS MARTINS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-48.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-90.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI DONIZETE MIRANDA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52300-31.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): HERBI DINEI KLEIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-39.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO MARCELO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 63340-42.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 68900-38.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-16.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84300-97.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARIA SALETE SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-47.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANDRO DOMINGUES DE ABREU, Advogado: Fernando Antônio de Figueiredo Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118900-62.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): HELENA MALOVINI, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-95.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO HONORIO DA SILVA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-59.2007.5.03.0013 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-63.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ELSON PINHO DE LIMA, Advogado: Marcia Regina G Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-57.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-55.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): KELLY ÉRICA BERTASSI DOS ANJOS, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 187740-07.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISABETH SOUSA BENTO, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): ESTÉTICA ESPECIALIZADA SILVEIRA & BARROS LTDA., Advogado: Raul Villas Boas, Agravado(s): CENTRO DE ESTÉTICA E SAÚDE MARTA BARRETO LTDA., Advogado: Massaru Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002563-24.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO E OUTRA, Advogado: Liziane Luciana da Silva, Advogado: Simone da Silva Pinheiro, Agravado(s): SALVADOR ALVES DELMONDES, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 631-75.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1121-76.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Tarcísio Notel Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 187700-06.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): PRICYLLA FAJA PRADO, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 105-59.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUMICRO MONTAGEM E EMBALAGEM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-62.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ AZILDO ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderley Alves da Silva, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: retirar o feito de pauta em face da petição de desistência protocolizada sob o nº 105661/2016-1 (seq. 12) . **Processo: Ag-AIRR - 222-52.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA OSORIO SILVA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONFECÇÕES DI SELEN S.A., Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-51.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): REINALDO MOYA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): COOPEROSTE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-71.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): MARCIO MESSIAS MOTTA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-37.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): MARCELO SILVA PORTELA, Advogado: Gilberto Silva de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Sérgio Mourão Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1061-50.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMANOEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1296-31.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudénir da Costa Landim, Agravado(s): LAYSE MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-47.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): TERRA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael de Castro Guedes, Agravado(s): ANTONIO CIPRIANO PEREIRA, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1494-15.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1498-47.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DE MINAS GERAIS - FETAEMG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do adiamento do processo AgR-1121-76.2010.5.03.0140, que corre junto. **Processo: Ag-AIRR - 1841-18.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELCIO CAETANO PINTO, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ari Benedito Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2084-05.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2285-84.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARRUDA DOTTA, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10596-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NÁDIA MARIA MACHADO PINHEIRO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51300-84.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS STREFEZZI, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60100-56.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 88600-32.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: César Goulart Lanes, Agravado(s): JONATHAN DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102200-17.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): LUIZ DE PAULA GUIMARÃES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135100-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): HELVÉCIO DIAS DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224000-55.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELEUSA PAULA GIMENES RICCI LOPES, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 130-76.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): VERA LÚCIA ANDRADE DE MEDEIROS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-AIRR - 1282-19.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE CARLOS DIVINO TIBURCIO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Embargado(a): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 594-61.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84000-79.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-O do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de levantamento do depósito recursal, até 60 salários mínimos, pelo Reclamante, durante a execução provisória. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 126600-77.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-74.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a incidência apenas da prescrição parcial, no que tange aos "anuênios", e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1394-20.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): DANIELE MACHADO MELLO DA SILVA, Advogado: Claudenir Clemente Migliorin, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 4526-78.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Giorgia Sena Martins, Recorrido(s): IVO DA ROCHA, Advogado: Olimpio Ernesto Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 50900-89.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): CAROLINE DE QUADROS ONÓFRIO, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e os consequentes reflexos, inclusive no tocante aos honorários periciais. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 106100-62.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): ZERY DAITX DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Eletroceee apenas quanto o tema "Formação da Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos a quota parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria e pensão, para efeito da formação da reserva matemática. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo(a) Recorrido(a) Zery Daitx da Silva a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 138100-04.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Maia Netto, Recorrido(s): OSVALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Janio Leite, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional arguida em face do acórdão regional - questão de fato imprescindível para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1.985/1.996, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16-34.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUÍZIO HENRIQUE BEZÁGIO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 515, caput e § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas em dupla função integrem a remuneração para todos os efeitos legais, notadamente, na apuração das horas extraordinárias, 13º salário, férias mais adicional convencional, verbas rescisórias e FGTS, conforme postulado na petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "1.9 - Dedução de Valores Pagos - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas seja feita pelo critério global, nos termos do aludido enunciado jurisprudencial. **Processo: RR - 885-68.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRIO PEREIRA DA ROSA FILHO, Advogado: MARCELO AUGUSTUS GARCIA PEREIRA, Recorrido(s): PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1388-39.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): DON AVELINO BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito declarada na decisão regional, com a determinação de retorno dos autos ao Colegiado a quo, a fim de que prossiga no exame do pedido de pagamento das contribuições sindicais formulado pelo Sindicato-reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1532-94.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Recorrente(s): ANTONIO ADENIZIO MOTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: José Alexandre da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Vara do Trabalho de Crateús-CE, determinar o retorno dos autos àquela Vara para que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 66800-35.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIBRAFÉRTIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): RONALDO LOPES CONCEIÇÃO, Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito e, ainda, para excluir a multa aplicada à reclamada em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 178000-70.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): JOSÉ MARCONDES DE MEDEIROS AQUINO, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Recorrido(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Advogado: Danilo Menezes de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria das Lágrimas Rocha Maia, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 103-68.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): MARCELO ARAMIS CARNEIRO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 155-65.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ALDENIR REIS RODRIGUES, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191-06.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO LEONOR, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a percentagem mínima de contratos de aprendizagem em relação aos cobradores de ônibus existentes na empresa deve ser proporcional à faixa etária que podem ser contratados desta forma. **Processo: RR - 264-63.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA DALVA BARBOSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", instituída a partir de janeiro de 2008, ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 506-82.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENLCIO SOUZA DE MELO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO SALVADOR CONTROL, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 935-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): VICTOR HUGO NOBIE TEIXEIRA, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1013-15.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOÃO ARLINDO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1019-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JAMIL LUIZ MARAN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antonio José Nogueira Santana, patrono do Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1212-27.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ROBSON DE BARROS, Advogado: Thomas Edson Amorim Falcão, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU), pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1297-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SIDNEYMIRANDA JUNIOR, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I -conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1481-29.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAYAMBERSON BASTOS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo Município Reclamado no importe de 20,00 (vinte Reais), calculadas sobre o valor dado à condenação R\$ 1.000,00 (mil Reais), das quais resulta isento por força do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1593-29.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDISON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): SALLES-TUR - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., Advogado: Mário Tupinambá V. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade do pedido de demissão, com a conseqüente conversão em despedida imotivada, acrescendo à condenação o pagamento do aviso prévio, FGTS com acréscimo de 40%, entrega das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1811-23.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIANA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Débora Marie Butci, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito à justiça gratuita a Reclamante, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2388-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LEANDRO PECHEBELA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: I - Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio José Nogueira Santana. Obs.: II - Falou pela Recorrida o Dr. Cláudio Santos da Silva. **Processo: RR - 2589-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO KICHIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: I - Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio José Nogueira Santana. Obs.: II - Falou pela Recorrida o Dr. Cláudio Santos da Silva. **Processo: RR - 2667-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): NEUZI PEREIRA MENEGATE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: I - Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio José Nogueira Santana. Obs.: II - Falou pela Recorrida o Dr. Cláudio Santos da Silva.

Processo: RR - 56540-44.2007.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERGIO AZEVEDO TODT, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/C - ASAS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 79900-15.2009.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Recorrido(s): ENCOM ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): MELISSA SOBRAL MACEDO, Recorrido(s): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o redirecionamento do feito aos sócios, em razão dos débitos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Processo: RR - 130803-40.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMARA SIRLEY SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado a condenação. Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória.

Processo: RR - 210093-86.2014.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reestabelecer a sentença que condenou a Reclamada - Caixa Econômica Federal - ao pagamento da parcela "CAIXA PV", assim denominado o benefício "quebra de caixa". Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Processo: AIRR - 1552-96.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUGÊNIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada - FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 1-03.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. - ALCOPLAN, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): EDISON BROGLIO ALVES, Advogado: Elias Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-07.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Rafaela Mara Barros Solek, Agravado(s): ANTONIO HIPOLITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5-70.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUTEMBERG VIEIRA DE SÁ, Advogado: Miguel José Caram Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA RRFS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIETA MARIA CACCIOTORE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7-21.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO JOSE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-48.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDVALDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41-66.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dayana da Conceição Sousa, Agravado(s): ANTONIO DELFINO DE SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-48.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NECIDES DIAS VITORINO, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): MD PREDIAL LTDA., Advogado: Edvar Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-35.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ADEMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-93.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO CARDOSO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Roberta Ferreira Reis, Advogado: Maurício Tosin Mercer, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-61.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL BESERRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 256-54.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Filipe Dias Xavier Rachid, Agravado(s): LUCIANA GONTIJO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): S. A. RÁDIO GUARANI, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-02.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PERES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-74.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA EM MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-63.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLIVANDI DE LIMA VERA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

69.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DESTRO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 563-09.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-83.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-03.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Milton Saad, Advogado: Clayton Schiavi, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GIOVANE DE LIMA, Advogado: Erivelton Faria Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-92.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Ney Amorim Paniago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-35.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogada: Fernanda Cristina Barbosa Santiago, Agravado(s): RAMON ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Cândido, Agravado(s): UNIDAS COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-03.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOÃO JAIME BARBOSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-17.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ESPEDITO DE LIMA, Advogado: José Antônio Dumas, Advogada: Camila Cristina de Oliveira Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

62.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-66.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Advogado: Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Agravado(s): OSVALDO DE MELO BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-71.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCISCA DE BRITO, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Darlan Victor Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-15.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOG20 LOGISTICA LTDA., Advogado: João Luiz do Prado, Advogado: Sheila Ugolini, Agravado(s): RAFAEL DUARTE, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-65.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): SEBASTIÃO CORRÊA CERDEIRA, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-85.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): DARCI RODRIGUES MELLO FILHO, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-79.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO NEMETZ, Advogado: Alexandre Zolet, Agravado(s): RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Giovani da Silva, Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-42.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MAÍRA DA SILVA FLORES, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-72.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÍTALO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRACIANO BRANDÃO, Advogado: Weydson Castro Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNÂNIME - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA., Advogado: José Valdener Saraiva Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-04.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO JOSE DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-18.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): ADÉLIO AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1441-83.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO ALZIRO PASCHOAL, Advogado: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): PAM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-45.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MESQUITA LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALEXANDRE DELMIRO CALDEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-78.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRÉ-MOLDADOS BRASIL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS SOUSA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-98.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FELIPE SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-69.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): BAR PEIXE DA VILA LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1707-91.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO AYRES QUEIROZ, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-78.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SABINO DA ROSA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-50.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE HOKKAIDO LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-82.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): IVO PEDRO, Advogada: Elaine Cristina Uehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2680-75.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): METALÚRGICA MS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vanessa Cecin Chepp, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demerval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773-80.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA YURIKO MURAOKA, Advogada: Soiane Vieira Gonçalves Vaz, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA VIEGAS, Advogado: Ângela Gomes de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3407-37.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARABE'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): AGNALDO ANTONIO JARDIM PISTILLI, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-16.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDISON MILLER PICHELLI, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento por entender que a ratificação foi tempestiva. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **12471-59.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAM SILVA MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-38.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): JÉSSICA ALINE FRANÇA DO NASCIMENTO, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24326-64.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEMIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-63.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO POLETI, Advogado: Israel Pachione Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40800-44.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): SILVIA DE FÁTIMA SARTOR ORSATTO, Advogado: Adroaldo Dal Mass, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50000-95.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLOVIS LOPES CARDOZO, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-52.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-95.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIRINO EMIDIO DA COSTA NETO, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): PRIMEIRA LINHA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Cristiane Afonso, Agravado(s): AIRTON PALMIERI PINTO, Advogado: Ernesto Zalochi Neto, Agravado(s): MARIA SALETE ANTONELLI BRIHI BADUR, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): SILVAN BORGES BEZERRA, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MICHEL BRIHI BADUR JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-11.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-03.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA NEZILMA DUDA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-04.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-07.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALFREDO LEOCARDIO SANTOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-79.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA IUORNO DE BARROS, Advogado: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-63.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CARLA GARRAFOLI VALLAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-32.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO RAMOS REINALDO, Advogado: Antônio José Ramos Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154600-07.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172800-74.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILDA DE JESUS SALES ABADIA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 211600-62.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): WILLIAN ROGÉRIO LUCIANO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251500-89.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIDIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252500-10.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271000-64.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA., Advogado: Luciana Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228-70.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO VERÍSSIMO, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora neste período. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 239-77.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, declarando a nulidade do acórdão regional a fls. 414-415 (fls. 828-830 dos autos digitalizados) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a insurgência do reclamante veiculada nos embargos de declaração de fls. 410-411 (fls. 821-823 dos autos digitalizados) quanto à exposição a área de risco até junho de 2011, por ausência de área de vivência. **Processo: RR - 255-04.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO DE OLIVEIRA SARTORI, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Não Conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada - Regularidade de Representação do Recurso Ordinário - Preparo e Atendimento ao Princípio da Dialética", "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT" e "Indenização por Danos Morais - Rebaixamento de Função". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno em face do trabalho realizado após as 5h da manhã na jornada mista ajustada, com os reflexos já deferidos na sentença a título desse adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com a observância do salário de líder de outros setores, o que implica a restituição da sentença nesse particular, inclusive no tocante aos reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 257-98.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO CÉSAR DE GODÓI PINTO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema alusivo à multa, por violação do art. 557, § 2º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, e para excluir a multa do art. 557, § 2º, do CPC de 1973, imputada ao reclamante por ocasião do julgamento do agravo. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Dalton Fernandes Tolentino. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 386-24.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 403-29.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MATHEUS VILANOVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): IFR SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 450-31.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO SARAGOÇA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456-73.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HELTON RODRIGUES ANJOS JUNIOR, Advogado: Flávio Cavilia, Recorrente(s): PAMPLONA ALIMENTOS S/A, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconhecera a doença profissional e condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão em parcela única de R\$10.000 (dez mil reais), e de indenização mensal referente aos períodos de percepção do benefício concedido pela previdência social no percentual de 10%, excluídos os 15 primeiros dias relativos ao primeiro e segundo afastamentos, porque remunerados pelo reclamado, além de indenização por dano moral no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada (pensão, indenização mensal, indenização por dano moral) e do reclamante (pensão no importe de 100% dos vencimentos, majoração da indenização por dano moral, indenização por lucros cessantes) Prejudicado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 528-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Thésio Santos Jerônimo, Recorrido(s): COSMO OLIVEIRA DE BRITO, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 610-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PAULO LUIS MARTINS SARAIVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença quanto a esta matéria. **Processo: RR - 655-40.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): DANILA DE BRITO ARAUJO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contrato Temporário - Desvirtuamento - Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do TST", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 718-94.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUI RENGEL, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Promoções por Mérito" por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Pedidos de Recálculo do Valor Saldado e Integralização da Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 798-49.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): CLAUDINE PERRONE DE MENEZES RIBEIRO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões antecipadas por meio de acordos com aquelas estabelecidas no plano de cargos, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 1767-29.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Edson Santos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema das horas extraordinárias e da validade de acordo de compensação de jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao critério de abatimento de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à apuração do imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista, que trata-se de rendimentos recebidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acumuladamente (RRA), seja calculado pelo regime de caixa híbrido, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil e art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1926-94.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ NILTON VIANA DE SOUSA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2010-87.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO FILHO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2532-53.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ABIGAIL COSTA, Advogado: Vagner Patini Martins, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da executada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 3587-83.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO POFFO, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Promoções por Mérito" por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Pedidos de Recálculo do Valor Saldado e Integralização da Reserva Matemática" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6221-44.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILMAR HOLLERWEGER FERNANDES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Competência da Justiça Do Trabalho - Pedidos de Recálculo do Valor Saldado e Integralização da Reserva Matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10200-12.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Anna Flávia Santos Emerenciano, Recorrido(s): JORGE LUIZ FREIRE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 13300-35.2011.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Advogado: Antenor Queiroz de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo do Sindicato, do qual está isento, nos termos da sentença. **Processo: RR - 19700-90.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRESO CEZINO DE MEDEIROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Acordos Coletivos de Trabalho - Concessão de Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Extensão aos Inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2007 possuem natureza de reajuste salarial, determinar a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros no pagamento das diferenças de suplementação de pensão, em parcelas vencidas e vincendas (nos limites do pedido de letra "b" da petição inicial), respondendo reclamante e Petrobras, neste caso, pelas respectivas cotas-partes, diante do comando do art. 202, caput, da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 20223-90.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Advogado: Ricardo José Pessin, Recorrido(s): KELLY GRASIELE NUNES, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): FT - ROMANO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20301-87.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): MARIZETTI DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 21671-10.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERNANDES, Advogado: Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 29700-71.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALACE COSTA NUNES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cláusulas Constantes das Convenções Coletivas - Jornadas Especiais 5x2 e 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, estabelecida mediante norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre as horas excedentes da décima e até a décima segunda hora diária trabalhada, bem como os respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33400-46.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES FARIAS, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 72200-93.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): JANETE APARECIDA DE BONA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93100-27.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JERÔNIMO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n^{os} 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 98600-78.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAN AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): ANVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5^o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 109400-37.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA., Advogado: Pedro Paulo Biccas, Recorrido(s): ESPÓLIO de DANILTON GOMES, Advogado: Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação etária da pensão paga às filhas menores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109500-23.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Recorrente(s): THIAGO MACIEL SANTIAGO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às diferenças do direito de arena, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual mínimo de 20%, nos termos da sentença de primeiro grau. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Recorrente Thiago Maciel Santiago Obs.: II - Falou pelo Recorrente Club de Regatas Vasco da Gama o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 109900-41.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ERASMO CARLOS MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 110600-38.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERSON DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Maurício Morais e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130000-60.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): TIAGO RODRIGO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140800-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO HUMBERTO GUIDO PEREIRA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator - Exposição aos Agentes Biológicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Empregado Público regido pela CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse aspecto. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada, das quais fica isenta, a teor do art 789-A da CLT. **Processo: RR - 1000290-29.2014.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Luiza Troccoli, Recorrido(s): ALBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000471-92.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECGOLD SISTEMAS LTDA., Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): THAMARA CRISTINA RAFFA DA SILVA, Advogado: Edgar de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 103-52.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIRO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: José Maria de Souza Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-26.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DORBAÇÃO ALCANTARA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54240-84.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BEATRIZ HELENA GOMES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54800-24.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA ESPERANCA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): HÉLIO RUBEM CORRÊA DA SILVA, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130000-91.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LEONARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Caroline Guimarães Rodrigues Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224000-23.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES WALK LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2403-92.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, prejudicado o exame dos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas em face da denegação de seus recursos adesivos. **Processo: ED-AIRR - 417-04.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): MARCELO LUIZ PEREIRA, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1199-18.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOEMI CORREA DA SILVA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1801-83.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2081-87.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE CLETO DE SOUSA COELHO, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3011-30.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): ROSELAINÉ SILVA BARBOSA XAVIER, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 7668-44.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIRIAN LUNARDI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, e sanar o erro material apontado, retificando o dispositivo do acórdão embargado para excluir os termos "Na Base de Cálculo", não incidindo os descontos previdenciários sobre o objeto da condenação. **Processo: ED-RR - 16000-61.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): SHIRLEY PINHEIRO RODRIGUES COELHO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17800-80.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE VALDOMIRO DE PAULA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Embargado(a): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57200-20.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE MAURICIO BERTOZZI, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 79900-16.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 108000-23.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): JORGE GOULART, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, em virtude do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 121100-83.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ADHEMAR NUNES DA CUNHA, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127600-88.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): IVANETE FREITAS BINDELI, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 128-63.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 805-39.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO PIRAN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): LATICÍNIOS LATCO LTDA., Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 121600-73.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 145300-49.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRELINA MARIA DE OLIVEIRA SARMENTO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 85-70.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, Procurador: Fabiano Freire Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165-44.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANÁLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das horas extraordinárias e desvio de função sobre a complementação de aposentadoria da autora, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 191-91.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMANDA PEREIRA BUENO, Advogado: Rogério Ronei Becker, Recorrido(s): DANCING DAYS MODA JOVEM LTDA., Advogado: Alessandro Cardias Dal Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação à indenização substitutiva compreenda o período desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, tudo a ser apurado em liquidação. Custas no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 265-06.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO RENAUD, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 480/482), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por afronta ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 339-80.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GLAUCE QUEIROZ BORGES, Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 481-91.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO REAL LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO CALDEIRA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sobreaviso", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de pagamento de sobreaviso. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas - previsão em acordo coletivo de trabalho - ajuste escrito entre empregado e empregador - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo coletivo, que majorou o limite legal de duas horas do intervalo intrajornada, e restabelecer a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido referente ao pagamento do aludido período. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - critério de dedução", e "honorários advocatícios", por violação do artigo 884 do Código Civil e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 529-50.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ANDREA PETIAN, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do art. 467 da CLT - reconhecimento judicial do vínculo" e "honorários advocatícios - princípio da reparação integral", respectivamente, por violação do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

467 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no aludido preceito celetista e o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 545-24.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrido(s): EDINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida" e "multa do artigo 475-J do CPC de 1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", respectivamente, por violação dos artigos 477, § 8º, e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 548-21.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO BROWN GONCALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 600-54.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANA ERNESTO GOULART, Advogado: Norberto de Araújo Júnior, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1360-70.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INES TORRES DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10802-76.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELA ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Silvia Estela Soares, Recorrido(s): LA RONDINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Welton Vicente Atauri, Recorrido(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, respeitadas eventuais compensações. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20294-64.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): EDERSON CLEOMAR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 210146-37.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AILTON DA SILVA PAIVA, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, conforme requerido na petição inicial. Defere-se o pedido de justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 134), bem como os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 228200-37.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COTIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Recorrido(s): EDSON RUIZ FREITAS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 33-21.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI E OUTRO, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-40.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MAYCCON DE FERNANDES E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-28.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Roff, Agravado(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-71.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ERI POSSELT, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desta certidão. **Processo: AIRR - 250-74.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ULISSES TRINDADE CAVALCANTI, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 265-24.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES SOPRANO, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-62.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARMEN LUCIA RODRIGUES DA COSTA CAVALLI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-74.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA MACIEL, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Advogado: Jackson André Ittner, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 381-04.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): ANNEMARIE HOFFMANN SPATZ, Advogado: Carlos Rocha Lima de Toledo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-64.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ARÃO MONTALVÃO RUBEM, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-61.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CALICE DE CALDAS MOREIRA, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-80.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): CONCIOPELO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ECONSULTRE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 572-96.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-28.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLY BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 723-65.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIDI SANTOS SILVA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-23.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO KAZUO NAGAHIRO, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-43.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DA COSTA, Advogado: Walter Villela Strong, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): GESTEC CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-02.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MARILENE CONCEIÇÃO, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-29.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Taima Chemale da Silva, Agravado(s): LUCIANA LEAL LOPES, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-75.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIG-O INSTALAÇÕES TÉCNICAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS, Advogado: Patrícia Cirillo, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1216-46.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): ANGÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-19.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS BECKER CASCAES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-65.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ESTER CORREA LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1502-31.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA DI PAULA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-56.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO DE CARVALHO TIMÓTEO, Advogado: Berenice Vieira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-42.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELO IZE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-39.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): THAIS DE OLIVEIRA MARTINS ACCACIO, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-78.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): HOMERO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-49.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RONALD LUIZ RIBEIRO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-43.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AREVA RENEWABLES BRASIL S.A., Advogada: Roberta Accioli Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): WAGNER DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-64.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELE APARECIDA CAMARGO E SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2123-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): SILVIO BERNARDO NORONHA DA SILVA, Advogado: Fernanda Souza Marques Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-91.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ALCIDOMAR MACIEL DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2380-88.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDENIA MARTINS LEITE, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-90.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO CHAVANTES, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): BANCO REAL S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520-59.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ingrid Kühn, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2561-82.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-79.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THULIO BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10246-37.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): AIDEE MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10566-19.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSIMAR ALVES DE RAMOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11352-03.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): LUIZ MANOEL CERSOSIMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-19.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTENOR MASSON, Advogado: Claudenir Masson, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 27900-62.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE JOAQUIM ZEFIRINO E OUTRO, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): ANTONIO JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): CELSO BEDIN, Advogado: LUIS EDUARDO DE ALMEIDA BEDIN, Agravado(s): PANIFICADORA NOVA AMÉRICA DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Roselaine Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-78.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS JANE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Joana Ramos da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39900-82.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Agravado(s): ELIAS ASSAD ABRÃO E CIA LTDA. - ME, Advogada: Maysa Helena Pereira, Agravado(s): ELIAS ASSAD ABRÃO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81243-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-92.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lucia de Araújo Miranda, Agravado(s): PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. - FEM, Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-78.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Robson Evandro do Amaral, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SÃO JOSÉ S/C LTDA., Advogado: Elaine Cristina Alves Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-60.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-98.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194000-04.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISANE GOMES, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-02.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PEDRO PAULO CAMPOS BARRETO, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387100-05.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Abate Murcia, Agravado(s): ANDREA CALIXTO XAVIER BASSAGA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000288-42.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): IMPE INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 717-45.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): JORGE BARBOSA MAIA, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1217-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ANTONIO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1589-68.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): LANCHONETE DUARTE LTDA., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-AIRR - 377-46.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): FIRST INTERNATIONAL COMPUTER DO BRASIL LTDA., Embargado(a): LUCIANO LAMOGLIA LOPES, Embargado(a): PHIHONG PWM BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1901-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO ROSA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF. Também a unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, imprimindo efeito modificativo no julgado, conceder os honorários advocatícios em virtude do preenchimento dos requisitos da Sumula nº 219 do TST, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. **Processo: ED-AIRR - 10392-43.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NEGREIROS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1594-24.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GILVÂNIA ALINE FREITAS BESSA, Advogada: Cleide Maria Rodrigues de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-05.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DA FRANCESCO ZONA NORTE RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogada: Lislane Alves Gomes, Advogado: Bruno Alves Gomes, Agravado(s): VANDERLÉIA RAMOS TORMES, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 424/431, determinar o processamento do agravo instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: Ag-AIRR - 1749-22.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE IZAIAS MARTINS CORREIA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-23.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EUDENIR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10040-91.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): JOSÉ DAVI CYPRIANI, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18000-96.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: Ag-AIRR - 20347-31.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): TICIANE LOPES EUZÉBIO, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23600-84.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ingrid Santos Terra, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 895/896, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25000-85.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TALARICO E OUTRO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37500-57.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50000-80.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): AGUINALDO DA COSTA, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72300-25.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RODRIGO COURI MACHADO DA SILVA, Advogado: Alisson Netto Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 652/653, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139400-09.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ LAZZAROTTO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): IRMÃOS MOCELLIN E CIA LTDA., Advogado: Gilberto Luiz Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289700-25.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAUL AUGUSTO, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DE MATOS, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RESTAURANTE RECANTO ANHANGUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000765-07.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): RICARDO LIMA MARQUES, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 236-96.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): SILVIO CÉSAR PIMENTA FONTINELE, Advogado: Vicente Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o julgado. **Processo: ED-RR - 388-52.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: THAYNARA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Embargado(a): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 790-31.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Embargado(a): FLORISVALDO NUNES LACERDA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 798-50.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO FERREIRA PESSOA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1266-52.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ROBERTO BERNARDI, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1378-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JOCIMAR EDSON AMARAL DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2052-68.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO SILVA COSTA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 140300-22.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149700-36.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): JEANNE APARECIDA DE ANDRADE LOPES CAVALCANTI, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1003326-25.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIA INES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 425-68.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO ANTÔNIO SOZINHO MAZURANA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 869-54.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BOSCO GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL - SESVE DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4200-62.1997.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO PAULO GADELHA DA HORA, Advogado: Carlos Cavalcanti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 232-72.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CANINDE DE MENEZES, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (SKANSKA BRASIL LTDA). **Processo: ARR - 303-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON PETER PATAQUINI DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: ARR - 544-80.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas legais, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$40.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00.

Processo: ARR - 2172-53.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LOPES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo: ARR - 2623-94.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE PIMENTEL, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - a) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a parcela denominada "licença-prêmio". b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio-incentivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas pelo Reclamado no importe de 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Processo: ARR - 150600-50.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO AZEVEDO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação, pago pela FAEPA até dezembro de 2007, e do vale-alimentação, pago pelo Estado de São Paulo, na remuneração do Reclamante. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 655-15.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2400-46.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT", por violação do artigo 62, II, da CLT, quanto ao tema "HORAS DE SOBREVISO", por contrariedade à Súmula 428, I, do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecido o enquadramento do Reclamante na hipótese exceptiva do artigo 62, II, da CLT e julgados improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras, hora ficta noturna e adicional noturno, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos e dos honorários advocatícios. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$400.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$8.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski. **Processo: RR - 18200-36.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18240-18.2007.5.04.0014, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): RUY CARLOS MOTTA, Advogado: Francisco Loyola de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade com a Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 55400-45.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO TRANQUILINO DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial" por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 61100-28.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): EZEQUIEL DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatício, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. HORA FICTA NOTURNA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 63300-60.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 63340-42.2005.5.02.0007, que corre junto a este. **Processo: RR - 82300-18.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): MARIA VERATRIZ FERREIRA ROCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82400-34.2002.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): LEONÍCIO ASSIS PIMENTA, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 192 DA CLT). Súmula Vinculante 4 do STF.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 86000-91.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogada: Fabiane Conceição Ferraz, Recorrido(s): RÉGIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Rohr Fukushima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91700-95.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO TENENGE DAIP, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): JUAN VICENTE QUINTANA PEREZ, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): MONT ELETROMECAÂNICA SOUZA LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105600-91.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade com a Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 107200-70.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANDERSON SEVERINO, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais parcelas de natureza salarial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 116300-18.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GILCIMAR BASTOS MORAES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 153900-56.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): JOÃO UBALDO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto que não trazem a assinatura do Reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 215100-53.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): RACHEL CRISTINA CAMARGO ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora" por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o percentual de 0,5% ao mês a título de juros de mora. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 665300-28.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): ELEANDRO IVACHUK, Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713600-45.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): KELI RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da União; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para estabelecer, como fato gerador das contribuições previdenciárias, a data do pagamento do crédito trabalhista, com incidência de juros de mora e multa a partir do dia 2 do mês subsequente ao da liquidação do julgado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1120000-13.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ GENTIL DA SILVA, Advogado: Maurício Pereira Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73. **Processo: ARR - 68600-05.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LAUDICE REBOUÇAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 18-33.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIS ROBERTO CHARCOV, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1390-98.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESINHA LEONIDA KRAEMER CARPES, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 656-65.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CÍCERO JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48100-33.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOBELINO VITORIANO LOCATELI, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravante(s): JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): GRAZIELA APARECIDA DAL BONI, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): SEGURITABES AB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Vírnia Rebouças Cruz, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2260-93.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo Para Descanso - Dispositivo Recepcionado Pela Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional de 50% e os reflexos já deferidos no acórdão regional para as demais horas extras. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 15,00 (quinze reais). Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuerman para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma